

 <p>PARANÁ GOVERNO DO ESTADO</p>	 <p>INSTITUTO ÁGUA E TERRA</p>	 <p>CAR CADASTRO AMBIENTAL RURAL</p>
<p>POP-CAR 02/2023 – Revisão TC até 4 MF</p>		<p>Revisão: - Data: --/--/2023</p>
<p>1. Objetivos</p> <ul style="list-style-type: none"> • Orientar os técnicos do IAT a adotar o procedimento adequado para a análise dos requerimentos de revisão de TC ou baixa de averbação de TC de RL da matrícula do imóvel rural com até 4 módulos fiscais; • Permitir ao público interessado o acesso às informações acerca da metodologia adequada para a elaboração de seus requerimentos (IR até 4 MF); • Dar publicidade acerca dos parâmetros de análise desses requerimentos. 		
<p>2. Siglas</p> <ul style="list-style-type: none"> • APP: Área de preservação permanente; • GO: Gerente operacional; • IR: Imóvel rural; • MF: Módulo fiscal; • PRA: Programa de regularização ambiental; • RL: Reserva legal; • TC: Termo de compromisso. 		
<p>3. Legislação</p> <ul style="list-style-type: none"> • Resolução SEDEST nº 18, de 06/03/2020; • Resolução SEDEST nº 33, de 12/05/2020. 		
<p>4. Fundamentação legal</p> <ul style="list-style-type: none"> • Resolução SEDEST 18/2020, art. 3º, § 1º: A baixa da averbação dos TCs não se aplica para imóveis rurais com matrícula averbada de áreas de Reserva Legal cedidas ou recebidas de terceiros não serão passíveis da baixa de averbação (vide Resolução SEDEST 18/2020). 		

- Resolução SEDEST 18/2020, art. 6º: A **baixa da averbação** dos TCs **não se aplica para imóveis urbanos** (os quais têm seus procedimentos definidos pela IN IAT nº 01, de 28/05/2020).
- Resolução SEDEST 33/2020, art. 2º, inciso III: Situação do CAR: Ativo, pendente, suspenso ou cancelado; Resolução SEDEST 33/2020, art. 2º, inciso IV: Condição do CAR: 1) aguardando análise; 2) em análise; 3) analisado com pendências/aguardando apresentação de documentos; 4) analisado com pendências/aguardando atendimento a outras restrições; 5) analisado com pendências/aguardando retificação; 6) analisado pelo filtro automático/sem pendências; 7) analisado sem pendências/passível de nova análise; 8) analisado/aguardando regularização ambiental – Lei 12.651/2012;
- Resolução SEDEST 33/2020, art. 2º, inciso V: CAR ativo - é aquele recebido pelo SICAR e regular enquanto cumpridas as obrigações de atualização e quando constatada a regularidade das informações sobre APP, RL, áreas de uso restrito e remanescentes de vegetação nativa, após sua análise.
- Resolução SEDEST 33/2020, art. 2º, inciso VI: CAR analisado é aquele em qualquer condição de analisado ou em análise.
- Resolução SEDEST 33/2020, art. 2º, inciso VII: CAR homologado é o CAR ativo e nas condições de analisado;
- Resolução SEDEST 33/2020, art. 4º: O demonstrativo do CAR, na situação ativo e nas condições de analisado, é o documento que atesta a homologação do CAR para fins de baixa de averbação de RL.

5. Documentos

- Matrícula do imóvel;
- Recibo do CAR;
- Demonstrativo do CAR.

6. Condicionantes e procedimentos

- Para fins de classificação do IR (até 4 MF ou acima), deve ser considerado seu tamanho em 22 de julho de 2008;
- Os cartórios poderão efetuar a baixa dos TCs, firmados à luz da Lei Federal nº 4.771/1965, para IRs com até 4 MF, mediante a

apresentação do CAR na situação ativo e na condição analisado (de acordo com a resolução SEDEST 33/2020);

- Em caso de imóveis com direito à baixa da averbação do TC, conforme descrito no item 4 deste POP (Fundamentação legal), porém na condição “aguardando análise”, o GO do respectivo escritório regional deverá encaminhar o CAR para análise;
- Basta a 1ª fase da análise para o CAR ser considerado apto à baixa da averbação do TC, passando à condição “analisado” e corresponderá ao CAR homologado;
- O cancelamento do TC e a respectiva baixa da averbação, não exime o proprietário de realizar a regularização que se fizer necessária, após a análise do CAR pelo órgão ambiental, mediante a assinatura de novo TC.

7. Observações

A Resolução SEDEST 18/2020 permitiu a baixa da averbação e respectivo cancelamento do TC, sem exigir a adesão ao PRA, pois devido à dispensa da RL (IR até 4 MF), não há revisão do TC, e sim seu cancelamento.

Os IR até 4 MF (com CAR na situação ativo e condição de analisado) têm direito à baixa, exceto imóveis em perímetro urbano e imóveis com matrícula averbada com áreas de RL cedidas ou recebidas de terceiros. Todavia, aqueles que não aderiram ao PRA não possuem direito aos benefícios da Lei Federal nº 12.651/2012, tais como a regra da “escadinha” (Art. 61-A do código florestal, referente às APPs de uso consolidado).

A baixa da averbação do TC pode ser solicitada a qualquer momento.

O proprietário pode retificar o cadastro para aderir ao PRA, contanto que o CAR tenha sido feito antes de 31/12/2020.

Os imóveis com RL cedidas ou recebidas somente poderão ter direito à revisão do TC, após análise do CAR (de modo semelhante aos imóveis acima de 4 MF).

As análises dos CAR serão efetuadas conforme cronograma deste IAT ou no âmbito do licenciamento ambiental de atividades específicas.